

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. TEREZA CRISTINA)

Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar aos produtores rurais familiares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, priorizando a compra diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos tem por escopo incluir os produtores rurais familiares como prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, mediante repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Pela importância da matéria, contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **TEREZA CRISTINA**